



ESTADO DE RONDÔNIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 066/GP/99  
DE 12 DE JANEIRO DE 1.999.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a presente,

**LEI:**

**Art. 1º** - O orçamento Geral do Município de Vale do Anari para o Exercício Financeiro de 1.999, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta instituídos pelo Município, estima a Receita em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, conforme legislação em vigor obedecida a seguinte classificação:

|                                  |     |              |
|----------------------------------|-----|--------------|
| 1.0 - Receitas correntes:        | R\$ | 1.662.000,00 |
| 1.1 - Receitas tributárias:      | R\$ | 79.000,00    |
| 1.2 - Receita Patrimonial:       | R\$ | 1.000,00     |
| 1.3 - Transferências correntes:  | R\$ | 1.572.000,00 |
| 1.4 - Outras transferências:     | R\$ | 10.000,00    |
| 1.5 - RECEITAS DE CAPITAL:       | R\$ | 338.000,00   |
| 1.6 - Transferências de Capital: | R\$ | 338.000,00   |

**TOTAL:**..... R\$ 2.000.000,00

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo discriminação contida nos anexos desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

**JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR**



ESTADO DE RONDÔNIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

## 1.0 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

|                                     |     |            |
|-------------------------------------|-----|------------|
| 1.1 – Legislativa:                  | R\$ | 190.000,00 |
| 1.2 – Administração e Planejamento: | R\$ | 473.800,00 |
| 1.3 – Agricultura:                  | R\$ | 10.000,00  |
| 1.4 – Segurança:                    | R\$ | 13.000,00  |
| 1.5 – Educação e Cultura:           | R\$ | 624.000,00 |
| 1.6 – Energia e Rec.Minerais:       | R\$ | 6.000,00   |
| 1.7 – Habitação e Urbanismo:        | R\$ | 9.000,00   |
| 1.8 – Saúde e Saneamento:           | R\$ | 500.000,00 |
| 1.9 – Assistência e Previdência:    | R\$ | 79.200,00  |
| 1.10 – Transporte:                  | R\$ | 95.000,00  |

TOTAL: ..... R\$ 2.000.000,00

## 2.0 – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

|                                     |     |            |
|-------------------------------------|-----|------------|
| 2.1 – Poder Legislativo             | R\$ | 190.000,00 |
| 2.2 – Gabinete do Prefeito          | R\$ | 73.000,00  |
| 2.3 – Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento: | R\$ | 350.800,00 |
| 2.4 – Sec.Mun.Educação e Cultura:   | R\$ | 624.000,00 |
| 2.5 – Sec.Mun.Infra-Estrutura:      | R\$ | 195.000,00 |
| 2.6 – Sec.Mun.Saúde e Saneamento:   | R\$ | 500.000,00 |
| 2.7 – Sec.Mun.de Ação Social:       | R\$ | 67.200,00  |

TOTAL:..... R\$ 2.000.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I –Abrir crédito Suplementar a Projetos de Atividades, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre a previsão da despesa para o exercício financeiro de 1.999, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

II – Abrir Créditos Suplementares e Especiais, até o limite dos valores repassados a título de convênios, por excesso de arrecadação e/ou por anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive para cobertura de contrapartida destes.

**JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR**



ESTADO DE RONDÔNIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

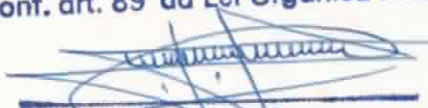
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,  
ESTADO DE RONDÔNIA, EM 12 DE JANEIRO DE 1.999.



EMÍLIO SOARES MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Atril do Paço Municipal  
e Câmara Municipal em 12/01/99,  
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.



Oalmir dos Santos  
Chefe de Gabinete  
port. 010/97